



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.809 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com os termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Alegre do Sul para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 33.073.600,00 (trinta e três milhões, setenta e três mil e seis centos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 26.823.300,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil e trezentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.250.300,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	5.755.000,00
Contribuições	R\$	600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	243.600,00
Receita de Serviços	R\$	1.715.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.118.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$	1.110.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.210.000,00

**Total da Receita Bruta**

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.728.000,00
<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>33.073.600,00</b>



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01-Poder Legislativo	R\$	1.205.000,00
02-Poder Executivo	R\$	25.618.300,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	6.250.300,00
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>33.073.600,00</b>

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

01-Legislativa	R\$	1.205.000,00
04-Administração	R\$	4.323.700,00
12-Educação	R\$	8.933.100,00
13-Cultura	R\$	100.000,00
15-Urbanismo	R\$	3.312.500,00
17-Saneamento	R\$	2.969.500,00
18-Gestão Ambiental	R\$	151.500,00
20-Agricultura	R\$	411.500,00
23-Comércio e Serviços	R\$	3.072.000,00
26-Transporte	R\$	721.500,00
27-Desporto e Lazer	R\$	233.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	1.290.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>26.823.300,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08-Assistência Social	R\$	986.000,00
10-Saúde	R\$	5.264.300,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>6.250.300,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>33.073.600,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

031-Ação Legislativa	R\$	1.205.000,00
121-Planejamento e Orçamento	R\$	665.500,00
122-Administração Geral	R\$	3.050.700,00
123-Administração Financeira	R\$	603.000,00
124-Controle Interno	R\$	97.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	130.500,00
131-Comunicação Social	R\$	30.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	6.455.900,00



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

362-Ensino Médio	R\$	468.000,00
364-Ensino Superior	R\$	195.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	1.514.600,00
366-Educação de Jovens e Adultos	R\$	6.600,00
367-Educação Especial	R\$	40.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	100.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	3.312.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	2.969.500,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	151.500,00
606-Extensão Rural	R\$	411.500,00
695-Turismo	R\$	3.072.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	721.500,00
813-Lazer	R\$	233.000,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	210.000,00
843-Serviços da Dívida Interna	R\$	780.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	300.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>26.823.300,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241-Assistência ao Idoso	R\$	30.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	273.500,00
244-Assistência Comunitária	R\$	682.500,00
301-Atenção Básica	R\$	3.522.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.564.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	134.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	43.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>6.250.300,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>33.073.600,00</b>

POR NATUREZA DA DESPESA

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3-Despesas Correntes**

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.988.200,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	20.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	10.167.600,00

**4-Despesas de Capital**

4-Investimentos	R\$	5.332.500,00
5-Inversões Financeiras	R\$	25.000,00
6-Amortização da Dívida	R\$	190.000,00

**9-Reserva de Contingência**

9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>26.823.300,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3-Despesas Correntes**

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.660.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	3.427.300,00

**4-Despesas de Capital**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

4-Investimentos	R\$	163.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>6.250.300,00</b>
<b>Total Geral da Despesa do Município</b>	<b>R\$</b>	<b>33.073.600,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - Utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de dezembro de 2017

**Leandro Affonso Tomazi**  
Chefe de Gabinete